



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.341/2001

“Fixa o valor das Diárias e o Subsídio dos Vereadores pelos Trabalhos Prestados em Reuniões Extraordinária e dá outras providências”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Durante o recesso, quando convocada para a sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento individual de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, não podendo o total do mês exceder ao subsídio mensal do vereador.

Artigo 2.º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá os subsídios integrais.

Artigo 3.º - A ausência do vereador à reunião plenária da Câmara sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Artigo 4.º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma desta Lei, limitando a 05 (cinco) diárias no mês, salvo para congressos a entidades correlatas fora do Estado, quando esse limite será de 10 (dez) diárias, mediante aprovação do Plenário.

Artigo 5.º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Artigo 6.º - A diária é o valor atribuído ao vereador toda vez que este se descolar para fora do município, a serviço do Poder Legislativo, visando ressarcir-lo das despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 7.º - A diária a que se trata o artigo 4.º desta Lei é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de deslocamento permitido o pagamento de no máximo quatro diárias por mês.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de dezembro de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal